Protocolado em: PL - 131/2018 28/08/2018 16:00	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 29/Agosto/2018	Comissões: CCJL, CDEFCO, CECTCDT 29/08/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo Instituir a Orquestra Municipal de Acordeon no município de Caxias do Sul pelos seguintes motivos:

O presente projeto tem como objetivo enaltecer a cultura local através da valorização de um dos instrumentos musicais mais populares na região: o Acordeon.

Faz parte da história da nossa cidade que foi colonizada pelos imigrantes italianos. Era muito comum as famílias que se instalavam na região utilizarem do instrumento para as cantigas e festividades realizadas na comunidade.

Esse instrumento também começou a se tornar popular em Caxias do Sul através do Maestro Eleonardo Caffi, professor de Acordeon que veio da Província de Ancona – Itália e se instalou em nossa cidade trazendo mais de mil alunos do instrumento. Entre os seus alunos, se destacou o acordeonista Adelar Bertussi.

Outro fato importante é o sucesso da dupla acordeonista Os Irmãos Bertussi, Adelar e Honeyde Bertussi, naturais da Mulada – distrito de Criúva – Caxias do Sul. Por volta de 1955 se destacaram no cenário da música nacional brasileira, mostrando nossa cultura, as nossas tradições, através de suas cantigas e músicas instrumentais.

É um dos instrumentos mais populares em nosso município e um dos símbolos da música regional do Rio Grande do Sul. Considerando todo esse histórico referente ao instrumento, torna-se importante a sua valorização através da orquestra municipal de acordeões. Esse grupo poderá contribuir enriquecendo a nossa cultura local, incentivando a valorização de nossas raízes.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Caxias do Sul, 28 de agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PROJETO DE LEI nº 131/2018

LEI Nº ...., DE ...., DE ..... DE ....

Cria a Orquestra Municipal de Acordeon.

Art. 1º Fica criada a Orquestra Municipal de Acordeon de Caxias do Sul vinculada administrativamente à Secretaria Municipal da Cultura – SMC.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 2º São objetivos da Orquestra de Acordeon:

I – resgatar e cultivar, através da Música, as manifestações artísticas culturais como forma de expressão;

II - apoiar a manutenção e o desenvolvimento profissional continuado em Música;

III - fortalecer e difundir a produção artística musical no Município de Caxias do Sul;

IV - garantir o acesso amplo e democrático da população à produção artística da música;

V - promover e divulgar o Município de Caxias do Sul, nacional e internacionalmente;
VI - fortalecer ações que tenham o compromisso de promover a diversidade dos bens culturais; e

VII – desenvolver ações de inclusão social por meio da música.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Orquestra Municipal de Acordeon será composta por:

a) 01 (um) regente;

b) de 8 (oito) a 12 (doze) acordeonistas;

c) 1 (um) violonista;

d) 1 (um) contra baixo; e

e) 1 (um) baterista.

Art. 4° O regente será indicado pelo Secretário Municipal da Cultura.

I - no caso de o Regente ser escolhido entre servidores municipais este passará a receber Função Gratificada de nível 6 (FG-6), previamente prevista no Regimento Interno da Secretaria; e

II - naquelas situações em que o Regente escolhido não for servidor municipal, este será nomeado para um Cargo em Comissão nível 6 (CC-6).

Art. 5º A contratação dos demais profissionais especializados para compor a Orquestra a Secretaria Municipal da Cultura fará uso de edital de seleção pública, observada a legislação vigente.

Art. 6° Os membros elencados no art. 3° alíneas "b" a "e" receberão cachês nas formas definidas no edital de seleção pública conforme art. 5°. A ser considerado como valor base mensal 70% (setenta por cento) do padrão 1 (um), da Lei n.º 409, de vencimento do quadro funcional da tabela salarial desta Prefeitura.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos para manutenção da Orquestra Municipal de Acordeon serão oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 8º A Orquestra de Acordeons, respeitando as finalidades propostas nesta Lei, poderá receber apoio, patrocínio e doações conforme legislação vigente e edital com finalidade específica.

Art. 9° Para a execução desta Lei, poderão ser realizados convênios e parcerias com outras instituições, conforme prevê a Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A aprovação do regulamento da Orquestra Municipal de Acordeon dar-se-á mediante decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"